



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

1

Projeto de Lei Nº 0011/95

Em 23 de Março de 1995

É OBRIGATORIA EM TODA A REDE DE HOTÉIS, MOTÉIS E SIMILARES EM CABO FRIO A COLOCAÇÃO DE FOLHETO EXPLICATIVO SOBRE A PREVENÇÃO DA AIDS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Torna-se obrigatório, em toda a rede de hotéis, motéis e Similares em Cabo Frio, a colocação de folheto explicativo sobre a prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

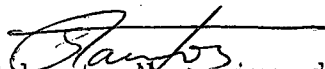
§ 1º - O folheto deverá ser fixado em local visível, dentro de cada quarto.

§ 2º - O folheto deverá ser padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Deverá ter, em todo quarto de motel ou de hotel, uma caixa de preservativos (CONDON) à disposição dos hóspedes, em local visível e acessível.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Março de 1995.

  
Carlos Roberto Nogueira dos Santos  
Vereador - Autor